



Pregão Eletrônico nº 2021.04.14.1-PE

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e artigo 41, da lei nº 8.666/93 e no item 6.1, do edital.

#### I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida na norma do item 6.1, do edital, que descreve que o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **dia 04 de maio 2021**, ao passo que o terceiro dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **30 de abril de 2021**, tempestivo, o protocolo desta Impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.

## II - DO OBJETO DO PREGÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços visando a futura e eventual locação de 02(duas) ambulancias tipo b(basica), sem condutor e veiculo modelo e fabricação minimo 2014, com capacidade de 10m<sup>3</sup> de interesse da secretaria de saúde do Município de Paracuru/CE , conforme edital e termo de referência.

O pregão eletrônico é baseado em Edital de Licitação e seus anexos, que trazem as especificações do objeto licitado. Contudo, referido Edital de Licitações deve ser reparado, uma vez que possui incorreções e impropriedades, a fim de evitar futuras nulidades e, sobretudo, prejuízo ao interesse público e aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório

## III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

### a) DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA SE PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS QUANTITATIVOS PERMITIDOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO

De acordo com o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços retrata *"documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas"*; (Grifamos.)

Nesse sentido, a ata de registro de preços mostra-se como documento em que se registram os preços e as **condições a serem praticadas** nas contratações que dela poderão advir, sendo celebrada em sintonia com o edital e a proposta do beneficiário da ata. Logo, edital, proposta do particular, ata de registro de preços e contratos dela oriundos devem estar em sintonia. Essa mesma lógica é adotada nos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

Ocorre que o item 9, do Edital não prevê os critérios para a adesão à ata de registro de preços decorrente da Licitação, que pode ser feito por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do registro, durante a sua vigência.

A possibilidade de adesão à ata apenas foi prevista no Decreto Federal n.º 7.892/2013, que fundamenta a presente licitação.

Compulsando o instrument convocatório não se vislumbra qualquer informação acerca dos critérios e parâmetros para adesão à ata de registro de preços. Esse fato, por si só, já representaria ilegalidade suficiente para macular a higidez do Edital.

Se fossem parâmetros e critérios, fica inviável que outros órgãos façam a adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União mantém, há alguns anos, entendimento de que os limites quantitativos para a adesão devem estar dispostos no Edital, sendo que os quantitativos contratados nunca poderão superar o quantitativo máximo previsto nesse mesmo Edital:

**“a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)”.**

**Enunciado do Acórdão 2311/2012-Plenário**

É obrigatória a fixação, em edital, dos quantitativos máximos a serem adquiridos por meio dos contratos decorrentes de ata de registro de preços. Compete à entidade que gerencia a ata impedir que a soma dos quantitativos dos contratos dela derivados supere o quantitativo máximo previsto no edital.

**Enunciado do Acórdão 1619/2012-Plenário**

A ata de registro de preços deve ser gerenciada de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

**Enunciado do Acórdão 248/2017-Plenário**

Em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (caronas) para aferição do limite que torna

obrigatória a realização da audiência pública disposta no art. 39, caput, da Lei 8.666/1993.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços é limitado, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28, do Decreto Estadual n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020.

Desta feita, em razão da ausência de previsão de um limite quantitativo para essa adesão, o Edital em comento encontra-se eivado de ilegalidades que somente poderão ser sanadas por meio da retificação com os devidos ajustes.

**b) DA ACEITAÇÃO DE VEÍCULOS COM MAIS DE TRÊS ANOS- RISCO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O termo de referência descreve que serão aceitas ambulâncias com mais de três anos:

*6. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE 02(DUAS) AMBULANCIAS TIPO B(BÁSICA), SEM CONDUTOR E VEICULO MODELO E FABRICAÇÃO MINIMO 2014, COM CAPACIDADE DE 10M<sup>3</sup> DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARACURU/CE.*

Sucedo quer ao estabelecer que veículos com até 07 anos de fabricação sejam aceitos, representa um excessivo risco para execução dos serviços.

Isso porque, ambulâncias são veículos que tem condições de fabricação alteradas em razão da necessidade de transformações e adaptações de veículos comum, para ambulância, o que por si só, já resulta em agregar peso e carga ao veículo.

Além disso, visando o atendimento da população em caso de risco a saúde, a ambulância é submetida a condições de tráfego intenso, em terrenos acidentados, que somados ao peso original e a sobrecarga em razão da adaptação, resulta na necessidade de uso intenso dos sistemas de aceleração e frenagem dos veículos, fatores que contribuem para o desgaste, quebra e diminuição do tempo útil do veículo.

Desse modo, quanto mais velho o veículo, quanto maior o tempo de fabricação – e Como consequência de uso – maior a incidência de quebras e falhas resultantes dos desgastes aos quais a ambulância é naturalmente submetida.

Por isso, haverá risco de cancelamento de agendamentos ou impossibilidade de atendimento de urgência em razão da ausência de condições de trafegabilidade de ambulâncias com tempo de fabricação tão antigo, representando prejuízos a saúde dos pacientes no que diz respeito ao agravamento do quadro de saúde, bem como a percepção de possível risco para os pacientes, acompanhantes, condutores e a equipe de suporte durante o atendimento.

Justamente por isso, o Ministério da Saúde, editou a PORTARIA Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2019, que dentre outras providências, preconiza os parâmetros de substituição e troca dos veículos tipo ambulância, para estarem habilitadas no sistema SUS.

**É importante observar que o Ministério da Saúde determina que o financiamento de ambulâncias seja concedido para disponibilização de frota de ambulâncias com três anos de uso.**

Esta recomendação deve ser aplicada ao contrato em tela, já que a aceitação de ambulâncias com tempo de fabricação de 07 anos certamente resultará em quebras e interrupções por desgaste, resultando em ausência de disponibilidade de ambulância para execução de manutenção, o que em última análise pode resultar em empecilho no atendimento de usuários.

Entender de forma contrária, resultaria atraso na prestação de atendimento de saúde, que é determinante para o êxito ou não da ação de salvamento, ainda mais em se tratando de urgência e emergência.

Cumprе ressaltar, ainda, que o art. 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e os serviços de saúde. Tal dispositivo possui o evidente propósito de realçar, ainda mais, o caráter de essencialidade do direito fundamental à saúde na nova ordem constitucional, porquanto todo serviço instituído para concretizar um direito fundamental ostenta o caráter de relevância pública, independentemente de ser prestado diretamente pelo Estado ou por meio de entes privados.

Vale dizer: o serviço de atendimento móvel pré-hospitalar é um dos serviços mais universais do SUS e se encontra em patamar ainda mais importante durante essa pandemia em que pacientes devem ser rapidamente socorridos e levados a um serviço de saúde.

Ademais, não se pode perder de vista que no meio da mais grave crise sanitária mundial, a solicitação de transporte/ atendimento por ambulância tem crescido exponencialmente em razão dos casos de contaminação por Covid-19, razão pela qual não se pode correr risco de interrupção ou demora no atendimento, por contratação de ambulâncias velhas e que não tenham a devida condição de trafegabilidade.

Por esse motivo, a presente impugnação deve ser acolhida para retificar o edital, a fim de que sejam permitidas apenas as ambulâncias com no máximo 03(três) anos de fabricação, conforme PORTARIA Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

#### IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação seja recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a sessão designada para a o próximo dia 04/05/2021, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Dado o iminente risco de futuras nulidades em razão de não atendimento do artigo 6º, da Lei de Licitações, caso, esta impugnação não seja analisada, com as prevenções de praxe, prosseguiremos junto ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário, se preciso for, para apreciação do mérito.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2021.



LOCAMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

**PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR**

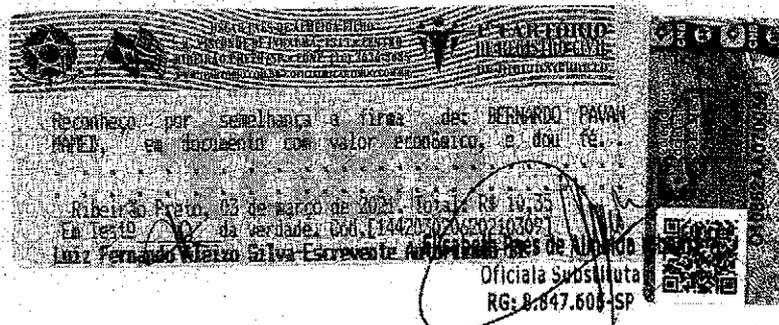
A empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, com sede na Avenida Caramuru, nº612, sl 02 – bairro Republica, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 09.003.066/0001-00 e Inscrição Estadual Nº 797.101.898.112, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. **BERNARDO PAVAN MAMED**, inscrito no CPF/MF Nº 141.090.608-69 e RG Nº 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador Sr. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, a quem confere poderes para representar a **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficiar, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios.

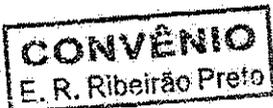
Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto - SP, 03 de março de 2021.

1º  
SUBSTITUTO

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.**  
**BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF Nº 141.090.608-69 | RG Nº 15.787.749-8**





## 12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**  
CNPJ MF - 09.003.066/0001-00  
NIRE - 35.2214.7475-6

Pelo presente instrumento os sócios:

1. **JF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída sob NIRE 35231372956, inscrita no CNPJ MF sob nº 32.552.067/0001-25, estabelecida a Rua Eliseu Guilherme nº 1112 - Jardim Sumaré - em Ribeirão Preto (SP), CEP - 14025-020, representada por seu administrador **BERNARDO PAVAN MAMED**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970 na cidade de Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat, n.º 1250, Condomínio Royal Park - CEP 14110-000, em Ribeirão Preto (SP);
2. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14/04/1989, portador do RG 4.867.394 SSP/GO emitido em 22/07/2013 e do CPF 017.622.361-41, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome n.º 954 - Apto 711 - Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, em São Paulo (SP).

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o Nome Empresarial de "LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA", com sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14030-000, na cidade de Ribeirão Preto (SP), conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.221.474.756, em 06/07/2007 e última alteração registrada sob nº 441.574/20-8 em 18/11/2020, inscrita no CNPJ-MF n.º 09.003.066/0001-00, tem entre si, justos e contratados, a nova Alteração e consolidação de Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### 1.1 - ADMISSÃO NA SOCIEDADE

Neste ato os sócios decidem admitir na sociedade **BERNARDO PAVAN MAMED**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970 na cidade de Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat, n.º 1250, Condomínio Royal Park - CEP 14110-000, em Ribeirão Preto (SP);



### 1.2 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato, o sócio KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, CPF 017.622.361-41, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 29.222 (vinte e nove mil, duzentas e vinte e duas) quotas que detém no capital social, no valor nominal total de R\$ 29.222,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais), ao Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
2. Neste ato, a sócia JF PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 32.552.067/0001-25, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 5.815.278 (cinco milhões, oitocentas e quinze mil, duzentas e setenta e oito) quotas que detém no capital social, no valor nominal total de R\$ 5.815.278,00 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e setenta e oito reais), ao Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

1.2.1 - As cessões e transferências de quotas acima mencionadas, são realizadas com o expresso consentimento de todos os sócios, dando a cedente ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

1.2.2 - Em razão das cessões acima, o sócio recém-admitido ingressa na sociedade assumindo todos os direitos e obrigações constantes no Contrato Social, cujo teor é do seu inteiro conhecimento.

1.2.3 - Fica consignado que, em virtude das cessões de quotas mencionadas, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 5.844.500,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 5.844.500 (cinco milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

Sócio	%	Nº. de Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	100,00	5.844.500	5.844.500,00
Total	100,00	5.844.500	5.844.500,00

### 1.3 - ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Neste ato a sociedade passa a ser administrada pelo Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado, que assinará individualmente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer



dos cotistas ou de terceiros. Fica impedido de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

2 - Em decorrência das alterações acima e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

**CNPJ MF - 09.003.066/0001-00  
NIRE - 35.2214.7475-6**

### **I - DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO**

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.", podendo assinar pela mesma BERNARDO PAVAN MAMED, assinando individualmente, indistintamente, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor dos sócios, quer em favor de terceiros.

### **II - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto:

- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Aluguel de material médico;
- UTI móvel.

### **III - DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14.030-000, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.



§ único - A sociedade possui as seguintes filiais instaladas:

Filial 001 - com sede na Rua Alexandre Herculano nº 197, Conj. 1007, Bairro: Gonzaga, CEP: 11050-031, Santos (SP), NIRE 3.5.9056.0407-4, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0002-90

Filial 002 - com sede na Rua Vitalina Arantes, S/N, Quadra L Lote 05, Sala 01, Jardim Marconal, CEP 75901-560, Rio Verde (GO), inscrita no CNPJ sob nº. 09.003.066/0003-71

Filial 003 - com sede na Rua São Venceslau nº 352, Vila Guarani, CEP 04316-070 na cidade de São Paulo (SP), NIRE 3.5.9058.2525-9, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0004-52.

Filial 004 - com sede na Travessa Bom Jesus nº 103- Quadra 191, lotes 17 e 18 - Jardim São Cristóvão - São Luís (MA), CEP 65055-060, NIRE 2.1.9005.8195-3, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0005-33.

As quais desenvolverão as atividades de: 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

#### IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 5.844.500,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), representado por 5.844.500 (cinco milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	100,00	5.844.500	5.844.500,00
Total	100,00	5.844.500	5.844.500,00

§ 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas o único sócio responde solidariamente pelo do capital social.

§ 2º - As cotas são indivisíveis em relação a sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse do sócio único e, se realizada a cessão delas, proceder a Alteração Contratual pertinente.



#### V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 01 de junho de 2007, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente.

#### VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao administrador BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, na cidade de Sertãozinho (SP), RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250 -Condomínio Royal Park-, CEP 14.110-000, em Ribeirão Preto (SP), que assinará individualmente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos e em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

É único - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

#### VII - DA RETIRADA PRO-LABORE

O sócio único administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### VIII - DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo sócio.



§ único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

#### IX - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente do sócio único a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

Em caso de falecimento do sócio único e convindo aos herdeiros, a continuidade da sociedade, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, partilhando-se as cotas em conformidade com o inventário, se consensual, respeitando-se a vontade das partes que compõem a herança, e se não consensual, seguindo-se o rito previsto no código civil brasileiro.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

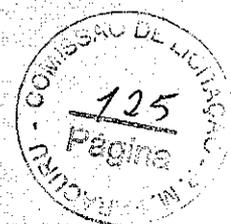
§ único: Em caso de interdição ou inabilitação, caberá ao representante legalmente constituído, proceder a dissolução.

#### X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### XI - DO FORO

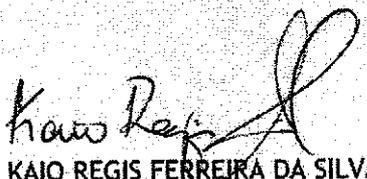
Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



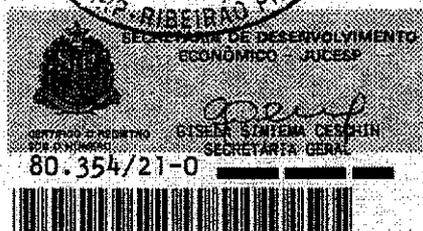
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais, a cumprir em todos os seus termos o presente instrumento de alteração de contrato social, de sociedade limitada unipessoal, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2021

  
JF PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Representada por Bernardo Pavan Mamed

  
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

  
BERNARDO PAVAN MAMED



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
E FERROVIARIAS - DNIT

**RENHEDEDO DE VEÍCULO**

**VEICULO**  
1538-1836-597/82

**PLACA**  
141.020.606-69

**DATA DE EMISSÃO**  
09/09/1978

**TIPO**  
MOTORISTA

**NOME**  
MARIA EDUARDA PRVAN MA  
MED

**CPF**  
01288463392

**DATA DE NASCIMENTO**  
15/02/2024

**DATA DE EXPIRAÇÃO**  
04/11/1988

**PROIBIDO PLACAR**  
1787484629

**CITY**  
RIBEIRÃO PRETO, SP

**DATA DE EMISSÃO**  
32/03/2019

**PROIBIDO PLACAR**  
1787484629

**SAO PAULO**

**P-7**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA MIRENTE



Kauê

ESCRITÓRIO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
- 127  
Página

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4867394 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/2013

NOME **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**

FILIAÇÃO **EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
ELIENE GARCIA FERREIRA**

PORTO NACIONAL-TO 14/ABR/1989  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DDI. ORIGEM C. NAS. 20727 FLS. 198V L. A20 PORTO NACIONAL-TO EM 15/02/1995

CPF 017622361-41

6517621  29732450